



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2018, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o Banco de horas para os servidores da Câmara Municipal de Silvianópolis e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA MESA DIRETORA PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Acrescente-se a Seção I – Banco de Horas ao Capítulo V – da Remuneração da Resolução Nº 003/2008 de 17 de junho de 2008, com a seguinte redação:

“Sessão I - Banco de Horas

Art. 62-A - O Banco de Horas no âmbito da Câmara Municipal de Silvianópolis, têm natureza compensatória, destinado ao servidor público, que mediante convocação de seu superior, realize atividades extraordinárias de caráter excepcional.

I- A jornada de trabalho excepcionalmente (adicional) cumprida em horário diverso do expediente ordinário, poderá ser validada, desde que autorizada pela chefia imediata do respectivo órgão.

a) Entende-se por horas adicionais (excepcionais) as horas realizadas além da jornada de trabalho.

Art. 62-B - As horas trabalhadas além da jornada de trabalho podem ser compensadas mediante a sua inclusão na forma de crédito para o servidor, em Banco de Horas individualizado, para fins de posterior compensação como horas-folga.

§ 1º- Cabe a Presidência da Câmara Municipal, por ato próprio da Mesa Diretora, por em vigência a aplicação do banco de horas.

§ 2º- Serão computadas em Banco de Horas todas às horas trabalhadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão da jornada semanal.

I- O exercício de atividades fora do horário normal estabelecido ao servidor, assegura-lhe a inscrição dessas horas trabalhadas, em Banco de Horas, acrescentando-lhe por direito os mesmos percentuais das horas extras pagas:

a) 50% (cinquenta por cento) se realizadas após o termino da jornada de trabalho, em dias normais da semana;

b) 100% (cem por cento) se realizadas aos sábados, domingos e feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º- Será automática a inclusão das horas da jornada adicional no banco de horas, sendo limitada a 60 (sessenta) horas mensais.

§ 4º- As horas que excederem o limite mensal de 60 (sessenta) horas sobre a jornada adicional, serão pagas no mês subsequente ao do excesso, na forma da legislação vigente.

§ 5º- As Horas Negativas levantadas ao final do período de apuração mensal de frequência poderão ser compensadas pelas horas inscritas em banco de horas, ou, descontadas a critério do servidor e da administração.

§ 6º- A compensação das horas incluídas no banco de horas somente ocorrerá mediante autorização da chefia imediata do órgão em que o servidor se encontra lotado, indicando expressamente o seu início e término, com a devida comunicação ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal, podendo nesse caso ser indeferida pela autoridade competente por motivo justificado.

§7º- As horas que integram o banco de horas poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou em meses posteriores, respeitando o prazo máximo de 06 (seis) meses contados da data em que a jornada adicional foi apurada.

a) Por motivo excepcional, transpassado esta data limite sem a devida concessão, de imediato deve o servidor gozar as horas-folga inscritas no banco de horas, sobre a justificativa de se ter encerrado o último prazo limite.

§8º- Em caso de desvio de conduta dos agentes públicos, respondem estes, administrativamente, sem prejuízo civil e penal.

Art. 62-C - O servidor que pedir exoneração ou aposentadoria, receberá em pecúnia às horas incluídas no banco de dados e não gozadas.

Parágrafo único - Na hipótese de demissão do servidor por infração funcional devidamente apurada em procedimento administrativo não será devido o pagamento previsto das horas extras não compensadas.

Art. 62-D - A inscrição das horas excedentes em Banco de Horas será controlada pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal e supervisionada pela chefia imediata.”

Art. 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara, 21 de novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Tem a presente proposta o intuito de criar plano de banco de horas para os servidores da casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Tal projeto visa adequar a carga horária dos servidores tendo em vista a flexibilidade de horários e dias dos mesmos, como por exemplo dias de reuniões e outros eventos, tendo possibilidade de compensação de horas extras.

Assim, é com satisfação que apresento a presente proposição aos meus pares, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência.

Atenciosamente.


ANA TEREZA BERHALDO

Vice-Presidente da Câmara


DEGIANE DOMINGUES DA SILVA

Presidente da Câmara


FRANCISCO DE ASSIS MENDES

Secretário da Mesa Diretora